



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2026

Torna-se público que o Poder Legislativo de Guarapuava - PR, por meio do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sediado na Rua Pedro Alves, 431, Centro de Guarapuava - PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decretos nº 37/2022, 38/2022, 39/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para reforma (manutenção e adequação predial), sem intervenção estrutural, no edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital e demais anexos.

1.2. A licitação observará o critério de julgamento de menor preço global.

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns de engenharia**.

1.3. **VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 638.390,16 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), conforme planilha de orçamento detalhado, anexa a este Edital, que servirá de referência para a elaboração das propostas.

1.3.1. OBSERVAÇÃO nº 1: Os arquivos digitais serão disponibilizados juntamente com o edital.

1.3.2 OBSERVAÇÃO nº 2: O valor global de R\$ 638.390,16 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), já inclusos os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais pertinentes.

1.3.3. A proposta deverá contemplar a totalidade do objeto licitado, vedada a apresentação de proposta parcial, quando aplicável ao critério de julgamento.

1.3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.4. MODO DE DISPUTA: **Aberto**

1.5. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Licitações e Formalização de Contratos, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara de Vereadores de Guarapuava.

1.5.1. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema poderão ocorrer até às **13h30 do dia 27/10/2026. Sessão Pública no dia 27/10/2026 às 14h.**

1.5.2. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.6, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> >.

1.6. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.7. O pregoeiro e equipe de apoio são os designados abaixo:

1.7.1. Pregoeiro (Portaria nº 53/2023, de 5/6/2023):

1.7.1.1. Robson Luiz Prins – matrícula: 684-1 - Oficial Administrativo

1.7.2. Equipe de Apoio:

1.7.2.1. Marcelo Pereira Maciel – matrícula: 164-1

1.7.2.2. Wilson Luciano Schmitz – matrícula: 6901

1.8. EXCLUSIVIDADE/PREFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO, sem prejuízo da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, utilizado no certame;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.9. Os itens para participação não são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 14.133 de 2021.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos antes da abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da



licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, quando aplicável:

4.1.1. valor unitário do item, e consequente valor global da proposta;

4.1.2. serviços comuns de engenharia

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos, conforme o disposto em edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

5.23.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, ou qualquer documento necessário a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

5.23.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.

5.23.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.23.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.23.4.5. A prorrogação de que trata o item 5.23.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.23.4.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.23.4.5.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Tratando-se, como no caso desta contratação, de serviço de engenharia, aplica-se a regra específica prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que substitui o percentual geral do item 6.8 como parâmetro de inexequibilidade para este objeto, permanecendo aplicável, no que couber, o procedimento de diligência referido nos itens 6.8.1 e 6.10. Assim, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados somente do licitante vencedor, após o julgamento das propostas e lances, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

7.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.8. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Poder Legislativo de Guarapuava, nem declarado inidôneo para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer das esferas de governo;



b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PRESIDENTE E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.2.3.3. Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Qualificação Técnica:



1) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, compatível com o objeto da licitação;

2) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante no CREA ou CAU, em plena validade;

3) Capacidade técnico-operacional (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021): comprovação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, definidas no item 6.3 do Termo de Referência, com os seguintes quantitativos mínimos:

a) revestimento de piso em porcelanato (assentamento com argamassa colante e rejuntamento): mínimo de 198 m²;

b) forro em placas de gesso acartonado com estrutura metálica: mínimo de 95 m²;

c) instalação de sistema de iluminação em tecnologia LED, com as respectivas instalações elétricas de baixa tensão: mínimo de 23 luminárias (spots) de embutir.

3.1) Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na Planilha Orçamentária para cada parcela (397 m², 190 m² e 46 unidades, respectivamente), limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação deve abranger as três parcelas, admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos.

3.2) Os atestados deverão identificar o emitente, a descrição dos serviços, os quantitativos executados, o período e o local de execução, podendo o pregoeiro promover diligências para confirmar as informações (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4) Capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021): Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedido(s) pelo CAU, acompanhada(s) do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, sem exigência de quantitativos mínimos.

4.1) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional. O profissional deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

7.2.5 A realização de vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é **FACULTATIVA**.

7.2.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

a) Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.a.1 Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

b) As os memoriais de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

c) Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

d) Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

e) Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Poder Legislativo de Guarapuava e no Site: <https://bllcompras.com/>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.7 deixar de apresentar amostra;
- 9.8 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.10 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.12 fraudar a licitação;
- 9.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.14 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.15 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.16 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.17 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.18 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.19 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da mesma Lei.

9.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.21 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 9.2 a 9.11, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- b) Para as infrações previstas nos itens 9.12 a 9.18, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.22 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.23 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.24 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste edital e na legislação em vigor, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.25 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste edital em decorrência da legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas neste edital e previstos em lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.26 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.

9.27 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.28 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.29 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.30 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.31 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Poder Legislativo de Guarapuava.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/> ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação com os fornecedores será formalizada pelo Poder Legislativo de Guarapuava por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

a) Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) semanas, contado da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o item 1.4 do Termo de Referência. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a prorrogação fundada na vantajosidade de preços e condições, própria dos serviços contínuos (art. 107 da mesma Lei).



11.4 A partir de comunicado formal emitido pelo Poder Legislativo de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

a) O prazo que trata o item 11.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, poderá ser prorrogado.

b) Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no documento de convocação e procedida a convocação do próximo classificado nos termos deste edital.

11.5 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.7 A licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Poder Legislativo de Guarapuava para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.8 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados pela autoridade competente previamente à celebração do contrato e, necessariamente, antes da emissão da Ordem de Serviço, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e, quanto à fiscalização técnica, a qualificação necessária ao acompanhamento de serviços de engenharia.

a) As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.9 O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação do Poder Legislativo de Guarapuava, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo V) deste edital.

a) A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10 Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo IV).

11.11 **OBSERVAÇÃO:** Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar ou alocar na execução dos serviços cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Legislativo de Guarapuava, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, XV, do Decreto Legislativo nº 39/2022).



11.12 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com prorrogação automática na hipótese e na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto neste Edital e no item 1.4 do Termo de Referência.

12 DO REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação (27/07/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, a interdependência entre as etapas de execução e a necessidade de evitar sobreposição de responsabilidades que dificulte a fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto, compreendendo a execução integral da reforma, manutenção e adequação predial do edifício-sede do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto,



observando rigorosamente o Memorial Descritivo, os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais peças que integram o processo licitatório.

14.2 A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou no CAU, promovendo, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), permanecendo responsável tecnicamente pela obra durante toda a execução contratual.

14.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, possuir procedência comprovada, observar as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como apresentar desempenho, durabilidade e características compatíveis com as exigências do projeto, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou em desacordo com as especificações técnicas, salvo autorização expressa da fiscalização.

14.4 A execução deverá observar integralmente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, instalações elétricas, sinalização tátil, desempenho das edificações, saídas de emergência e demais normas pertinentes, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente NR-06, NR-18 e NR-35, responsabilizando-se a contratada pela adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como pela preservação da integridade física de trabalhadores, servidores e usuários da edificação.

14.5 Os serviços deverão contemplar todas as etapas previstas no projeto executivo, compreendendo, dentre outras, a mobilização do canteiro de obras, instalação das áreas de apoio, isolamento e sinalização das frentes de trabalho, remoções e demolições não estruturais, execução de novas divisórias e forros, assentamento de revestimentos e pisos, pinturas internas e externas, adequações de acessibilidade, revisão das instalações elétricas de baixa tensão, instalação de iluminação em tecnologia LED, revitalização das áreas externas, implantação da comunicação visual institucional, limpeza final da obra, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, elaboração do projeto "as built" e entrega dos respectivos manuais de operação, manutenção e garantias.

14.6 A contratada deverá manter organização permanente do canteiro de obras, garantindo limpeza, armazenamento adequado de materiais, isolamento das áreas em execução, controle de acesso, prevenção de acidentes, proteção dos ambientes existentes e preservação do patrimônio público, respondendo integralmente por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.7 A execução dos serviços deverá ocorrer no edifício-sede da Câmara Municipal de Guarapuava, preferencialmente no horário compreendido entre 13h00 e 19h00, ou em outro horário previamente autorizado pela fiscalização quando a natureza do serviço exigir, devendo a contratada adotar planejamento executivo capaz de minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Casa.

14.8 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, além dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.



14.9 A empresa será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização.

14.10 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando-se a sequência técnica das etapas construtivas, sendo obrigatória a realização das medições mensais para acompanhamento físico da obra e emissão dos respectivos boletins de medição.

14.11 Ao término da execução, a contratada deverá entregar a obra completamente limpa, em plenas condições de uso, acompanhada do projeto "as built", dos manuais técnicos, certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados e demais documentos técnicos exigidos para o recebimento definitivo.

14.12 A contratada responderá pela garantia da perfeita execução dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança da obra, comprometendo-se a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fiscalização Administrativa:

15.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais (técnico e administrativo) formalmente designados pela Administração do Poder Legislativo de Guarapuava, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A fiscalização técnica terá acesso irrestrito ao local da obra, competindo-lhe exigir o cumprimento das normas técnicas, do memorial descritivo, do cronograma e das normas de segurança, bem como registrar em Diário de Obra todas as ocorrências, deficiências e determinações corretivas.

15.1.3 A atuação da fiscalização não atenua nem exclui a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, danos causados a terceiros ou irregularidades trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.2 Fiscalização Técnica



15.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos pertinentes ao objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117](#) parágrafo 1º).

15.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término dos prazos de execução e de vigência e qualquer risco de não conclusão do objeto no período contratado, para as providências do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (registro da prorrogação por apostila e, se for o caso, readequação do cronograma).

15.3 Gestor do Contrato:

15.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

15.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



15.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 As medições serão mensais e realizadas por etapa, tendo como referência exclusiva as etapas e subetapas do Cronograma Físico-Financeiro. Em razão do regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), o valor de cada medição corresponderá ao percentual físico executado e aceito de cada etapa, aferido em campo pela fiscalização técnica, aplicado sobre o valor da respectiva etapa na proposta da contratada, limitado ao percentual acumulado previsto no Cronograma, salvo antecipação autorizada pela fiscalização. Não serão medidos serviços rejeitados nem materiais apenas estocados no canteiro, e a última medição somente será paga após o recebimento provisório. Os parâmetros de aceite, as inspeções, as hipóteses de rejeição e a adequação de pagamento pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são os definidos nos itens 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo V).

16.2 A Contratada deverá apresentar a medição acompanhada da respectiva memória de cálculo, fotografias das frentes de trabalho, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), bem como os comprovantes de destinação de resíduos sólidos (MTR/manifesto de transporte de resíduos), conforme legislação ambiental.

16.3 O fiscal técnico do contrato emitirá o Boletim de Medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da medição pela Contratada.

16.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sem a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos à mão de obra alocada na execução

16.5 Eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Poder Legislativo, será(ão) a(s) Seguinte(s):

01 – Câmara Municipal

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0001.1001 – Construir/Reformar/Ampliar Prédio da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



17.2 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

18.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

18.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Poder Legislativo de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

18.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância das rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas em regulamentação própria.

18.11. O Edital e todos os seus anexos, incluídos a minuta de contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, serão divulgados na íntegra e na mesma data no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Guarapuava - PR, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, e o extrato do Edital será publicado no Boletim Oficial do Município de



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Guarapuava e em jornal diário de grande circulação (arts. 25, § 3º, e 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A data da sessão pública observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do Edital (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.12.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;
- 18.12.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 18.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
- 18.12.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 18.12.5. Anexo V – Termo de Referência;
- 18.12.5.1. Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Guarapuava, 08 de outubro de 2026

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

Marcelo Pereira Maciel
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

Wilson Luciano Schmitz
Analista de Licitações e Contratos



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Poder Legislativo de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº xx/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Poder Legislativo de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto indicado pela licitante para representá-la durante a execução contratual, sujeito à aceitação da Administração, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO V, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
xxx	xxxx	xxxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx

OBSERVAÇÃO: *** Os arquivos para a elaboração da proposta de preços estão disponibilizados em sua forma digital, juntamente com o edital e anexos na plataforma BLL.

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Poder Legislativo de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, instaurado pelo Poder Legislativo de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Poder Legislativo de Guarapuava, nem declarado inidôneo para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer das esferas de governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PRESIDENTE E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(Gerado pela plataforma BLL)



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



TERMO DE CONTRATO

(serviços comuns de engenharia)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.**

O PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA - PR, com sede na Rua Pedro Alves, 431, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.774.495/0001-30, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, Sr. **Nael Paulo de Oliveira**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxx**, brasileiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2026, com resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº xxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos nºs: 37/2022, 38/2022, 39/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do referido Pregão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para reforma (manutenção e adequação predial), sem intervenção estrutural, no edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital e demais anexos.

1.2 Objeto da contratação: (PLANILHA DE PREÇOS EM FORMATO DIGITAL – SISTEMA BLL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXX	XXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX

1.3 Vinculam esta contratação, **independentemente** de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), sendo de 24 (vinte e quatro) semanas o prazo de execução dos serviços, contado da Ordem de Serviço.

2.2 Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a prorrogação fundada na vantajosidade de preços e condições, própria dos serviços contínuos (art. 107 da mesma Lei). A prorrogação será registrada por apostila e, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, a interdependência entre as etapas de execução e a necessidade de evitar sobreposição de responsabilidades que dificulte a fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 As medições serão mensais e realizadas por etapa, tendo como referência exclusiva as etapas e subetapas do Cronograma Físico-Financeiro. Em razão do regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), o valor de cada medição corresponderá ao percentual físico executado e aceito de cada etapa, aferido em campo pela fiscalização técnica, aplicado sobre o valor da respectiva etapa na proposta da contratada, limitado ao percentual acumulado previsto no Cronograma, salvo antecipação autorizada pela fiscalização. Não serão medidos serviços rejeitados nem materiais apenas estocados no canteiro, e a última medição somente será paga após o recebimento provisório.

6.2 A Contratada deverá apresentar a medição acompanhada da respectiva memória de cálculo, fotografias das frentes de trabalho, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), bem como os comprovantes de destinação de resíduos sólidos (MTR/manifesto de transporte de resíduos), conforme legislação ambiental.



- 6.3 O fiscal técnico do contrato emitirá o Boletim de Medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da medição pela Contratada.
- 6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sem a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos à mão de obra alocada na execução.
- 6.6 As demais condições, inclusive os parâmetros de aceite, as inspeções, as hipóteses de rejeição e a adequação de pagamento pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), encontram-se definidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação (27/07/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados antes do início da execução, com prévia ciência de suas atribuições (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- 8.6 Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Técnico** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, o **Nome : Sr. Xxxx**
- 8.7 Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s): **Nome: xx**, portador(a) do RG nº xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, e-mail: xx, telefone contato: xx.
- 8.8 Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal(is) Administrativo** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s): **Nome: xx**, portador(a) do RG nº xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, e-mail: xx, telefone contato: xx
- 8.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.10 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.11 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12 Cientificar a procuradoria jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.
- 8.16 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
-



9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por parte de seus empregados, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-18 e NR-35);

9.6 Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços antes do início das atividades;

9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9.3 **Não contratar nem alocar na execução dos serviços, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Legislativo de Guarapuava, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, XV, do Decreto Legislativo nº 39/2022), apresentando, antes do início da execução e sempre que houver substituição de pessoal, a relação nominal dos empregados alocados acompanhada de declaração de inexistência dessas relações de parentesco, e substituindo, em até 2 (dois) dias úteis da notificação, o empregado alcançado pela vedação;**

9.9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9.14 E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto, compreendendo a execução integral da reforma, manutenção e adequação predial do edifício-sede do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente o Memorial Descritivo, os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais peças que integram o processo licitatório.

10.2 A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou no CAU, promovendo, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), permanecendo responsável tecnicamente pela obra durante toda a execução contratual.

10.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, possuir procedência comprovada, observar as



normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como apresentar desempenho, durabilidade e características compatíveis com as exigências do projeto, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou em desacordo com as especificações técnicas, salvo autorização expressa da fiscalização.

10.4 A execução deverá observar integralmente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, instalações elétricas, sinalização tátil, desempenho das edificações, saídas de emergência e demais normas pertinentes, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente NR-06, NR-18 e NR-35, responsabilizando-se a contratada pela adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como pela preservação da integridade física de trabalhadores, servidores e usuários da edificação.

10.5 Os serviços deverão contemplar todas as etapas previstas no projeto executivo, compreendendo, dentre outras, a mobilização do canteiro de obras, instalação das áreas de apoio, isolamento e sinalização das frentes de trabalho, remoções e demolições não estruturais, execução de novas divisórias e forros, assentamento de revestimentos e pisos, pinturas internas e externas, adequações de acessibilidade, revisão das instalações elétricas de baixa tensão, instalação de iluminação em tecnologia LED, revitalização das áreas externas, implantação da comunicação visual institucional, limpeza final da obra, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, elaboração do projeto "as built" e entrega dos respectivos manuais de operação, manutenção e garantias.

10.6 A contratada deverá manter organização permanente do canteiro de obras, garantindo limpeza, armazenamento adequado de materiais, isolamento das áreas em execução, controle de acesso, prevenção de acidentes, proteção dos ambientes existentes e preservação do patrimônio público, respondendo integralmente por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.7 A execução dos serviços deverá ocorrer no edifício-sede da Câmara Municipal de Guarapuava, preferencialmente no horário compreendido entre 13h00 e 19h00, ou em outro horário previamente autorizado pela fiscalização quando a natureza do serviço exigir, devendo a contratada adotar planejamento executivo capaz de minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Casa.

10.8 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, além dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

10.9 A empresa será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização.

10.10 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando-se a sequência técnica das etapas construtivas, sendo obrigatória



a realização das medições mensais para acompanhamento físico da obra e emissão dos respectivos boletins de medição.

10.11 Ao término da execução, a contratada deverá entregar a obra completamente limpa, em plenas condições de uso, acompanhada do projeto "as built", dos manuais técnicos, certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados e demais documentos técnicos exigidos para o recebimento definitivo.

10.12 A contratada responderá pela garantia da perfeita execução dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança da obra, comprometendo-se a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da mesma Lei, a qual será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);



2. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a Administração o registro por apostila e, se necessário, a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Legislativo Municipal



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

01.031.0001.1001 – Construir/Reformar/Ampliar Prédio da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os seguintes limites incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021: (i) para os acréscimos, até 50% (cinquenta por cento), tendo em vista tratar-se de contratação de reforma de edifício; e (ii) para as supressões, até 25% (vinte e cinco por cento).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como publicá-lo no Boletim Oficial do Município de Guarapuava/PR e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Guarapuava/PR.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

CONTRATADA

CNPJ nº

Testemunhas:



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



**ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021)

Nota explicativa: em atenção ao rol do art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" a "j", da Lei nº 14.133/2021 — que define o conteúdo mínimo obrigatório do Termo de Referência —, cada item deste documento traz, ao lado do respectivo título, em itálico e entre parênteses, o dispositivo legal que fundamenta ou exige seu conteúdo. Ao final deste instrumento consta o Quadro-Resumo de Conformidade, que correlaciona cada alínea do art. 6º, XXIII, à seção correspondente.

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a"; art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para reforma (manutenção e adequação predial), sem intervenção estrutural, no edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. O edifício-sede da Câmara Municipal está situado na Rua Pedro Alves, nº 431, Centro, no município de Guarapuava – PR.

1.3. Natureza e quantitativos:

Trata-se de serviço não contínuo, com escopo predefinido, de execução única e determinada, consistente na execução integral dos serviços descritos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, não se cogitando fracionamento em lotes, pelas razões de interdependência técnica expostas no item 9.3.

1.4. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação (arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021): o prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) semanas, contado da Ordem de Serviço, e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que engloba a mobilização, a execução integral dos serviços, as medições finais e os prazos de recebimento provisório e definitivo, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro (art. 105).



1.4.1. Tratando-se de objeto com escopo predefinido, e não de serviço contínuo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), registrando-se a prorrogação por apostila e, se necessário, a readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

1.4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada: I – a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único).

1.4.3. Não se aplica a este contrato a prorrogação fundada na vantajosidade de preços e condições, própria dos serviços e fornecimentos contínuos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O ETP E PCA (art. 6º, XXIII, "b"; art. 18, I; art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto do Poder Legislativo nº 39/2022 (que regulamenta a Nova Lei de

Licitações e Contratos no âmbito da Casa), na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas normas técnicas da ABNT aplicáveis e nas orientações e boas práticas da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2. A necessidade da contratação, nos termos do art. 6º, XXIII, "b", e do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se detalhadamente evidenciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que ora se refere em sua integralidade e cujas conclusões técnicas e econômicas fundamentam este Termo de Referência, decorrendo do tempo de uso e do desgaste natural do edifício-sede, que apresenta degradação de revestimentos, pisos e pinturas, forros danificados, divisórias inadequadas, deficiências nos itens de acessibilidade (em desacordo com a NBR 9050 e legislações correlatas), sistema de iluminação obsoleto e áreas externas deterioradas, exigindo intervenção planejada para assegurar segurança, salubridade, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

2.3. A demanda está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Poder Legislativo de Guarapuava, cumprindo o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, e foi classificada como de prioridade alta no Documento de Formalização de Demanda (DFD).



3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução compreende a execução integral e integrada dos serviços de reforma e adequação predial, abrangendo, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto — desde a mobilização até a garantia pós-entrega —, o seguinte ciclo operacional:

- a)** Mobilização e Desmobilização: Instalação de canteiro de obras, área de apoio, almoxarifado, sinalização e isolamento rigoroso das frentes de trabalho para garantir a segurança e a continuidade das atividades legislativas;
- b)** Remoções e Adequações: Retirada de revestimentos degradados, demolições pontuais não estruturais, ajustes de alvenarias e execução de novas divisórias e forros em gesso acartonado (drywall);
- c)** Revestimentos e Pisos: Assentamento de pisos e azulejos, aplicação de revestimentos cerâmicos ou porcelanatos, e execução de pinturas internas e externas com tintas de alta durabilidade e baixo teor de VOC;
- d)** Acessibilidade: Implantação e adequação de rampas, instalação de corrimãos, guarda-corpos, piso tátil de alerta e direcional, e sinalização visual e tátil, em estrita conformidade com a ABNT NBR 9050, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
- e)** Instalações Elétricas e Iluminação: Revisão e adequação do sistema elétrico de baixa tensão e instalação de luminárias e lâmpadas com tecnologia LED, visando alta eficiência energética e redução de custos operacionais;
- f)** Serviços Complementares e Comunicação Visual: Instalação de galerias de fotos dos vereadores, revitalização paisagística das áreas externas, instalação de totens, letreiros e sinalização institucional;
- g)** Limpeza, Entrega e Pós-Entrega (encerramento do ciclo de vida): limpeza geral da obra, remoção e destinação ambientalmente adequada de resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010), elaboração do projeto "as built", entrega dos manuais e termos de garantia, e acompanhamento da garantia técnica de 12 (doze) meses prevista no item 12.3.

3.2. Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis: a execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras (NR) do MTE, destacando-se:

- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;



- ABNT NBR 16537: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- ABNT NBR 15575: Edifícios habitacionais — Desempenho (aplicável no que couber aos sistemas construtivos);
- ABNT NBR 9077: Saídas de emergência em edifícios;
- Normas Regulamentadoras: NR-06 (EPI), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto, compreendendo a execução integral da reforma, manutenção e adequação predial do edifício-sede do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente o Memorial Descritivo, os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais peças que integram o processo licitatório.

4.2. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou no CAU, promovendo, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), permanecendo responsável tecnicamente pela obra durante toda a execução contratual.

4.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, possuir procedência comprovada, observar as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como apresentar desempenho, durabilidade e características compatíveis com as exigências do projeto, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou em desacordo com as especificações técnicas, salvo autorização expressa da fiscalização.

4.4. A execução deverá observar integralmente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, instalações elétricas, sinalização tátil, desempenho das edificações, saídas de emergência e demais normas pertinentes, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente NR-06, NR-18 e NR-35, responsabilizando-se a contratada



pela adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como pela preservação da integridade física de trabalhadores, servidores e usuários da edificação.

4.5. Os serviços deverão contemplar todas as etapas previstas no projeto executivo, compreendendo, dentre outras, a mobilização do canteiro de obras, instalação das áreas de apoio, isolamento e sinalização das frentes de trabalho, remoções e demolições não estruturais, execução de novas divisórias e forros, assentamento de revestimentos e pisos, pinturas internas e externas, adequações de acessibilidade, revisão das instalações elétricas de baixa tensão, instalação de iluminação em tecnologia LED, revitalização das áreas externas, implantação da comunicação visual institucional, limpeza final da obra, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, elaboração do projeto "as built" e entrega dos respectivos manuais de operação, manutenção e garantias.

4.6. A contratada deverá manter organização permanente do canteiro de obras, garantindo limpeza, armazenamento adequado de materiais, isolamento das áreas em execução, controle de acesso, prevenção de acidentes, proteção dos ambientes existentes e preservação do patrimônio público, respondendo integralmente por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.7. A execução dos serviços deverá ocorrer no edifício-sede da Câmara Municipal de Guarapuava, preferencialmente no horário compreendido entre 13h00 e 19h00, ou em outro horário previamente autorizado pela fiscalização quando a natureza do serviço exigir, devendo a contratada adotar planejamento executivo capaz de minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Casa.

4.8. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, além dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

4.9. A empresa será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização.

4.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando-se a sequência técnica das etapas



construtivas, sendo obrigatória a realização das medições mensais para acompanhamento físico da obra e emissão dos respectivos boletins de medição.

4.11. Ao término da execução, a contratada deverá entregar a obra completamente limpa, em plenas condições de uso, acompanhada do projeto "as built", dos manuais técnicos, certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados e demais documentos técnicos exigidos para o recebimento definitivo.

4.12. A contratada responderá pela garantia da perfeita execução dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança da obra, comprometendo-se a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 6º, XXIII, "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais designados.

5.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por parte de seus empregados, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-18 e NR-35);



- e) Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços antes do início das atividades;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Não contratar nem alocar na execução dos serviços, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Legislativo de Guarapuava, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, XV, do Decreto Legislativo nº 39/2022);
- i) Apresentar, antes do início da execução e sempre que houver substituição de pessoal, a relação nominal dos empregados alocados no contrato, acompanhada de declaração de inexistência das relações de parentesco referidas na alínea "h", substituindo, em até 2 (dois) dias úteis da notificação, o empregado alcançado pela vedação.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 6º, XXIII, "d"; arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A habilitação dos licitantes abrangerá, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Habilitação Jurídica (arts. 66 e 67): Apresentação dos documentos constitutivos atualizados e regularidade empresarial;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68): Prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) Qualificação Econômico-Financeira (art. 69) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- d) Apresentação de demonstrativos contábeis por intermédio do balanço patrimonial. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a



apresentação do **balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

e) Qualificação Técnica:

1) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, compatível com o objeto da licitação;

2) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante no CREA ou CAU, em plena validade;

3) Capacidade técnico-operacional (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021): comprovação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, definidas no item 6.3 do Termo de Referência, com os seguintes quantitativos mínimos:

a) revestimento de piso em porcelanato (assentamento com argamassa colante e rejuntamento): mínimo de 198 m²;

b) forro em placas de gesso acartonado com estrutura metálica: mínimo de 95 m²;

c) instalação de sistema de iluminação em tecnologia LED, com as respectivas instalações elétricas de baixa tensão: mínimo de 23 luminárias (spots) de embutir.

3.1) Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na Planilha Orçamentária para cada parcela (397 m², 190 m² e 46 unidades, respectivamente), limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação deve abranger as três parcelas, admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos.

3.2) Os atestados deverão identificar o emitente, a descrição dos serviços, os quantitativos executados, o período e o local de execução, podendo o pregoeiro promover diligências para confirmar as informações (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4) Capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021): Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedido(s) pelo CAU, acompanhada(s) do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de serviços de características semelhantes



às parcelas de maior relevância indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, sem exigência de quantitativos mínimos.

4.1) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional. O profissional deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

6.2. A realização de vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é facultativa.

6.3. Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 18, IX, e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 263 do TCU): a partir das características da reforma e da Planilha Orçamentária (data-base 27/07/2026), o setor técnico define como parcelas de maior relevância, para fins de comprovação de experiência anterior, as seguintes:

6.3.1. Revestimento de piso em porcelanato (etapa PISOS, itens 39 a 41 da Planilha) – valor: R\$ 290.623,59 (43,06% do valor estimado); quantidade prevista: 397 m²; quantitativo mínimo exigido: 198 m². Justificativa: é a parcela de maior valor do objeto e envolve o assentamento de porcelanato de grande formato (90x90 cm) em ambientes em uso, que exige domínio de nivelamento, dupla colagem, paginação e rejuntamento epóxi, sendo determinante para a qualidade e a durabilidade da reforma.

6.3.2. Forro em gesso acartonado (etapa FORRO/GESSO, itens 47 a 55 da Planilha) – valor: R\$ 42.376,64 (6,28% do valor estimado); quantidade prevista: 190 m²; quantitativo mínimo exigido: 95 m². Justificativa: serviço executado em altura, com estrutura metálica suspensa, cuja falha de fixação ou de nivelamento compromete a segurança dos usuários e o acabamento dos ambientes, e que se integra às instalações de iluminação.

6.3.3. Sistema de iluminação LED e instalações elétricas associadas (etapa ILUMINAÇÃO LED, itens 71 a 82 da Planilha) – valor: R\$ 36.013,67 (5,34% do valor estimado); quantidade prevista: 46 spots LED de embutir; quantitativo mínimo exigido: 23 unidades. Justificativa: serviço que envolve risco à segurança de pessoas e do patrimônio, com instalação de circuitos, disjuntores e dispositivos DR, e exige conformidade com a ABNT NBR 5410.

6.3.4. As três parcelas superam o valor significativo de 4% do valor total estimado, isto é, R\$ 26.998,83 (art. 67, § 1º), e os quantitativos mínimos correspondem a 50% das quantidades previstas (art. 67, § 2º), guardando proporção com a dimensão e a



complexidade do objeto. Não foram eleitas como parcelas de maior relevância a acessibilidade (R\$ 20.187,85; 2,99%), por não atingir o valor significativo e envolver serviços de execução usual, nem a pintura interna (R\$ 27.648,43; 4,10%), por se tratar de serviço de baixa complexidade técnica, evitando-se a ampliação indevida das exigências para além do núcleo relevante do objeto. Os valores indicados referem-se aos materiais e serviços de cada etapa, estando a mão de obra apropriada em etapa própria da Planilha.

7. DA MATRIZ DE RISCOS (art. 6º, XXVII; art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A adoção de matriz de alocação de riscos não é, nesta contratação, obrigatória — a obrigatoriedade prevista no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 restringe-se às obras e serviços de grande vulto (valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00) ou aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, hipóteses não configuradas no presente caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (art. 5º; art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no ETP e na legislação ambiental, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), destacando-se:

- a) Gestão de Resíduos: Cumprimento integral da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com segregação e destinação de entulhos a aterros licenciados;
- b) Eficiência Energética: Emprego exclusivo de lâmpadas e luminárias LED de alta eficiência;
- c) Insumos Ecológicos: Uso de tintas e vernizes com baixo teor de VOC (compostos orgânicos voláteis) e madeira de origem legal comprovada por DOF (Documento de Origem Florestal).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 46, II; art. 6º, XXIII, "e" e "h"; art. 6º, XXI, "a"; art. 29, parágrafo único; art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Regime de Execução (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a existência de projeto completo e orçamento detalhado, conferindo maior previsibilidade orçamentária e transferindo à contratada os riscos quanto aos quantitativos previstos.



9.2. Enquadramento e Modalidade Licitatória (art. 6º, XXI, "a"; art. 29, parágrafo único; art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto enquadra-se no conceito de serviço comum de engenharia, consoante o art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021, pois consiste em ações de manutenção, adequação e adaptação de bem imóvel, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e do memorial descritivo. Por conseguinte, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 33, I, e da ressalva do art. 29, parágrafo único, ambos da referida Lei, que dispensam o critério de técnica e preço para essa categoria de objeto.

9.3. Justificativa para o Não Parcelamento (art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme demonstrado no ETP, optou-se pelo não parcelamento do objeto em razão da interdependência técnica e sequencial das etapas construtivas, da unicidade de responsabilidade técnica, da necessidade de preservação de economia de escala, da otimização do prazo de execução (24 semanas) e da mitigação de interferências nas atividades institucionais do Poder Legislativo.

9.4. Modelo de Execução do Objeto (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto — isto é, a forma como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento — observará a seguinte sequência lógica, detalhada no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo):

- i) emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de 24 (vinte e quatro) semanas para execução integral dos serviços descritos no item 3.1;
- ii) mobilização inicial (canteiro de obras, ART/RRT, plano de segurança) previamente ao início das intervenções físicas;
- iii) execução das etapas construtivas na ordem técnica definida no Cronograma Físico-Financeiro, com entrega parcelada por frentes de trabalho, de modo a preservar a continuidade das atividades legislativas, nos termos do horário de execução fixado no item 4.7;
- iv) medições mensais e emissão de Boletins de Medição, conforme item 11;
- v) desmobilização, limpeza final, elaboração do "as built" e entrega dos manuais e termos de garantia;
- vi) recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme item 12, e início da contagem do prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses.



10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "i" e "j"; art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado total para a contratação é de R\$ 638.390,16 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), conforme planilha de orçamento detalhado, anexa a este, que servirá de referência para a elaboração das propostas, já inclusos os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais pertinentes.

10.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando composições de custos unitários do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência Estado do Paraná.

10.3. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021): as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Guarapuava, a ser atestada pelo setor contábil, observando-se a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0001.1001 – Construir/Reformar/Ampliar Prédio da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021; art. 14, V, VIII e XIII, do Decreto Legislativo nº 39/2022)

11.1. As medições serão mensais e realizadas por etapa, tendo como referência exclusiva as etapas e subetapas do Cronograma Físico-Financeiro. Em razão do regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), o valor de cada medição corresponderá ao percentual físico executado e aceito de cada etapa, aferido em campo pela fiscalização técnica, aplicado sobre o valor da respectiva etapa na proposta da contratada, limitado ao percentual acumulado previsto no Cronograma, salvo antecipação autorizada pela fiscalização. Não serão medidos serviços rejeitados nem materiais apenas estocados no canteiro, e a última medição somente será paga após o recebimento provisório.

11.2. A Contratada deverá apresentar a medição acompanhada da respectiva memória de cálculo, fotografias das frentes de trabalho, comprovação de



regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), bem como os comprovantes de destinação de resíduos sólidos (MTR/manifesto de transporte de resíduos), conforme legislação ambiental.

11.3. O fiscal técnico do contrato emitirá o Boletim de Medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da medição pela Contratada.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sem a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos à mão de obra alocada na execução.

11.6. Parâmetros de aceite. Cada etapa ou subetapa somente será considerada concluída e aceita, para fins de medição, quando atender cumulativamente aos seguintes parâmetros: a) conformidade com o Memorial Descritivo, as pranchas de projeto e a Planilha Orçamentária; b) emprego dos materiais especificados ou de equivalentes previamente aprovados pela fiscalização; c) atendimento às normas técnicas da ABNT indicadas no item 3.2, inclusive quanto a prumo, nível, alinhamento, caimento e acabamento; d) aprovação nos testes de funcionamento aplicáveis, como funcionamento de circuitos, quadros, dispositivos de proteção e luminárias (instalações elétricas) e estanqueidade (instalações hidrossanitárias e impermeabilizações); e) limpeza da frente de trabalho e remoção dos resíduos da etapa; f) ausência de danos aos elementos existentes da edificação.

11.7. Instrumento de Medição de Resultado – IMR e adequação de pagamento (art. 14, XIII, "c", do Decreto Legislativo nº 39/2022). O valor de cada medição estará sujeito a adequação em função do atendimento das metas abaixo, aferidas pelo fiscal técnico no período e registradas no Boletim de Medição:

- a) Indicador 1 – Conformidade técnica: meta de nenhum serviço rejeitado na inspeção de etapa (item 12.5); 2 (dois) pontos por serviço rejeitado;
- b) Indicador 2 – Canteiro, limpeza e segurança: meta de nenhuma não conformidade nas inspeções de rotina (falta de EPI/EPC, área de risco sem isolamento, entulho acumulado por mais de 24 horas ou execução fora do horário autorizado); 1 (um) ponto por ocorrência;
- c) Indicador 3 – Atendimento a notificações: meta de atendimento no prazo fixado pela fiscalização; 1 (um) ponto por dia útil de atraso, por notificação, limitado a 5 (cinco) pontos por notificação;



d) Indicador 4 – Documentação da medição: meta de apresentação completa da medição na forma do item 11.2; 1 (um) ponto por medição devolvida por incompletude.

11.7.1. Faixas de adequação sobre o valor da medição do período: de 0 a 2 pontos – 100%; de 3 a 5 pontos – 98%; de 6 a 8 pontos – 96%; de 9 a 11 pontos – 94%; 12 pontos ou mais – 92%, com comunicação à autoridade competente para apuração de infração administrativa (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

11.7.2. A adequação de pagamento não constitui sanção e não se cumula com multa pelo mesmo fato; o atraso no cronograma é tratado exclusivamente pela multa moratória do item 16. A pontuação é apurada a cada medição, não se acumula entre períodos e será comunicada à contratada, que poderá manifestar-se em até 3 (três) dias úteis antes do pagamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140; art. 6º, XXIII, "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O objeto do contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada atestando a conclusão dos serviços;
- b) Recebimento Definitivo: Será realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove o atendimento integral das especificações técnicas e o saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12.3. Sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) anos de responsabilidade pela solidez e segurança da obra previsto no art. 618 do Código Civil, a Contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, a perfeita execução dos serviços e o pleno funcionamento dos materiais, equipamentos e instalações empregados, observados os prazos de garantia específicos oferecidos pelos respectivos fabricantes, quando superiores.

12.4. Inspeções. A fiscalização técnica realizará, com registro no Diário de Obra: a) inspeção inicial, consistente em vistoria cautelar das condições existentes do edifício, com relatório fotográfico, antes da emissão da Ordem de Serviço; b)



inspeções de rotina, no mínimo semanais; c) inspeção prévia dos serviços a serem ocultados (tubulações e eletrodutos embutidos, contrapisos, impermeabilizações e similares), cuja cobertura depende de liberação da fiscalização; d) inspeção de etapa, antes de cada medição; e) inspeção final, para fins de recebimento provisório.

12.5. Hipóteses de rejeição. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a) estiver em desacordo com o Memorial Descritivo, as pranchas de projeto, a Planilha Orçamentária ou o Cronograma Físico-Financeiro; b) empregar material diverso do especificado sem prévia aprovação de equivalência pela fiscalização; c) apresentar vício, defeito ou incorreção, ou não atender às normas técnicas aplicáveis; d) for reprovado nos testes de funcionamento; e) tiver sido ocultado sem a liberação de que trata o item 12.4, alínea "c", hipótese em que a fiscalização poderá determinar sua abertura às expensas da contratada; f) causar dano a elementos ou instalações existentes.

12.6. O serviço rejeitado deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 10 (dez) dias úteis, e não será medido enquanto não aceito, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem alteração do prazo de execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f"; art. 117; art. 120, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados pela autoridade competente previamente à celebração do contrato e, necessariamente, antes da emissão da Ordem de Serviço, com prévia ciência de suas atribuições, observada a compatibilidade funcional e, quanto à fiscalização técnica, a qualificação necessária ao acompanhamento de serviços de engenharia, admitido o apoio de terceiro contratado para assisti-la (arts. 7º, 18, § 1º, X, e 117 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A fiscalização técnica terá acesso irrestrito ao local da obra, competindo-lhe exigir o cumprimento das normas técnicas, do memorial descritivo, do cronograma e das normas de segurança, bem como registrar em Diário de Obra todas as ocorrências, deficiências e determinações corretivas.

13.3. A atuação da fiscalização não atenua nem exclui a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, danos causados a terceiros ou irregularidades trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO



14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, a interdependência entre as etapas de execução e a necessidade de evitar sobreposição de responsabilidades que dificulte a fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nem seguro contratual, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da mesma Lei, aplicável na hipótese de proposta inferior a 85% do valor orçado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 e 156, §§ 2º, 4º e 5º; arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Com fundamento no art. 155 (infrações administrativas) c/c o art. 156 (sanções) da Lei nº 14.133/2021, o cometimento de irregularidades sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Multa moratória (art. 156, II): De 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou do contrato, até o limite de 10%;
- c) Multa compensatória (art. 156, II): De até 20% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial;
- d) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III e § 4º): Pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV e § 5º): Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.2. A aplicação das sanções observará o processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 6º, XXIII, "g"; art. 92, VI; art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação (27/07/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2 Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, restabelecendo a relação pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO **(art. 33, I; art. 59, da Lei nº 14.133/2021)**

18.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios, ilegalidades ou não atenderem às exigências deste Termo de Referência e do Edital;
- b) Apresentarem preços globais ou unitários superiores aos estimados pela Administração;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).



18.2. O critério de julgamento será o de menor preço global ofertado para a execução integral do objeto, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

19.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características, natureza, complexidade e dimensão do objeto, que não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução. O objeto mostra-se compatível com a execução integral por empresa individualmente considerada, não se identificando circunstância que justifique a formação de consórcio.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as Pranchas de Projeto e o Cronograma Físico-Financeiro.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro.

QUADRO-RESUMO DE CONFORMIDADE COM O ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021

O quadro a seguir correlaciona cada elemento obrigatório do Termo de Referência, definido nas alíneas do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, à(s) seção(ões) deste instrumento em que o respectivo conteúdo é desenvolvido, permitindo a fácil verificação de sua conformidade legal.

Alínea	Elemento exigido (art. 6º, XXIII)	Seção(ões) deste TR
a	Definição do objeto (natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação)	Seção 1
b	Fundamentação da contratação (referência ao ETP)	Seção 2
c	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto	Seção 3
d	Requisitos da contratação	Seções 4 a 8
e	Modelo de execução do objeto	Seções 9.4, 12



f	Modelo de gestão do contrato	Seção 13
g	Critérios de medição e de pagamento	Seções 11, 17
h	Forma e critérios de seleção do fornecedor	Seção 9.2
i	Estimativa do valor da contratação	Seção 10
j	Adequação orçamentária	Seção 10.3

Outros dispositivos legais correlatos, não contemplados nas alíneas do art. 6º, XXIII, mas exigidos por normas específicas da Lei nº 14.133/2021 e igualmente tratados neste Termo de Referência:

- 1) Regime de execução (empreitada por preço global) — art. 46, II — Seção 9.1;
- 2) Vigência do contrato e prorrogação de contrato com escopo predefinido — arts. 105 e 111 — Seção 1.4;
- 3) Habilitação (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica) — arts. 62 a 70 — Seção 6;
- 4) Subcontratação — art. 122 — Seção 14;
- 5) Matriz de alocação de riscos — art. 6º, XXVII, e art. 22 — Seção 7;
- 6) Garantia contratual e seguros — arts. 96 a 102 — Seção 15;
- 7) Sanções administrativas — arts. 155 a 163 — Seção 16;
- 8) Recebimento do objeto — art. 140 — Seção 12;
- 9) Fiscalização e gestão contratual — arts. 117 e 120 — Seção 13;
- 10) Reequilíbrio econômico-financeiro — art. 124, II, "d" — Seção 17;
- 11) Desclassificação por inexecução — art. 59 — Seção 18;
- 12) Tratamento diferenciado a ME/EPP — arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 — remissão no Edital;
- 13) Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos — art. 67, §§ 1º e 2º — Seção 6.3;
- 14) Parâmetros de aceite, Instrumento de Medição de Resultado e adequação de pagamento — art. 14, XIII, do Decreto Legislativo nº 39/2022 — Seção 11;
- 15) Inspeções e hipóteses de rejeição — art. 140 — Seção 12;
- 16) Vedação de nepotismo na execução — art. 48, parágrafo único, e art. 14, XV, do Decreto Legislativo nº 39/2022 — Seção 5.2.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Guarapuava/PR, 08 de outubro de 2026

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

MATEUS RIGONI:
Responsável técnico
Engenheiro- CREA nº PR-168106/D

Marcelo Pereira Maciel
Coord. do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

Wilson Luciano Schmitz
Analista de Licitações e Contratos



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431, Centro – CEP 85.010-080 – Guarapuava/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão	Poder Legislativo de Guarapuava – PR
Unidade requisitante	Diretoria de Gestão Administrativa
Responsável pela demanda	Nael Paulo de Oliveira – Diretor de Gestão Administrativa (Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026)
Contato	Telefone: (42) 3630-3800
Documento de origem	Documento de Formalização de Demanda – DFD, de 03 de agosto de 2026
Objeto	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para reforma (manutenção e adequação predial), sem intervenção estrutural, no edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
Data	Guarapuava, 05 de agosto de 2026

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de documento constitutivo da fase preparatória da contratação, elaborado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado pela Diretoria de Gestão Administrativa em 03 de agosto de 2026.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e Decretos nºs 37/2022, 38/2022 e 39/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava, sendo o Decreto nº 39/2022 aquele que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Casa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

O edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava, situado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, abriga as atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público da Câmara Municipal, sendo espaço permanentemente franqueado à população para



acompanhamento de sessões plenárias, audiências públicas e demais atos de participação popular.

Em razão do tempo de uso e do desgaste natural decorrente do fluxo diário de servidores, vereadores e cidadãos, a edificação apresenta atualmente as seguintes deficiências, verificadas em inspeção realizada pela unidade requisitante:

- a) degradação de revestimentos, pisos e pinturas internas e externas, com comprometimento estético e de higiene dos ambientes;
- b) forros danificados e divisórias inadequadas à atual distribuição funcional dos setores, prejudicando o aproveitamento dos espaços;
- c) inadequação de itens de acessibilidade — ausência ou insuficiência de rampas, corrimãos, guarda-corpos e sinalização —, em desconformidade com a Lei nº 10.098/2000, com o Decreto nº 5.296/2004 e com a NBR 9050;
- d) sistema de iluminação com tecnologia superada, de baixa eficiência energética e elevado custo de manutenção;
- e) áreas externas e paisagismo deteriorados, com prejuízo à identificação e à sinalização institucional do prédio público;
- f) necessidade crescente de manutenções corretivas pontuais, de caráter paliativo, que oneram progressivamente o orçamento sem solucionar as causas dos problemas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para: (i) assegurar condições seguras, salubres e acessíveis de permanência e circulação a servidores, agentes políticos e à população que frequenta a Casa Legislativa; (ii) garantir o cumprimento da legislação de acessibilidade, direito fundamental de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (iii) preservar o patrimônio público municipal, evitando a evolução de patologias construtivas e a consequente elevação futura dos custos de recuperação; e (iv) racionalizar despesas de manutenção, substituindo intervenções corretivas isoladas por uma solução única, planejada e integrada.

Foi juntado ao presente estudo técnico preliminar os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Desenhos/Pranchas;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico Financeiro;
- e) RT



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Poder Legislativo de Guarapuava, em consonância com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia seu alinhamento com o planejamento da Administração e a compatibilidade com as prioridades institucionais estabelecidas para o exercício.

A demanda foi classificada como de **prioridade alta** no DFD, e a despesa correrá à conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor contábil no momento da elaboração do termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

4.1. Requisitos de natureza técnica

- a) execução integral dos serviços conforme projeto de reforma, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integrarão o edital;
- b) observância obrigatória das normas técnicas da ABNT aplicáveis, notadamente a NBR 9050 (acessibilidade a edificações), a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), a NBR 16537 (sinalização tátil no piso), a NBR 15575 (desempenho de edificações) e a NBR 9077 (saídas de emergência), no que couber;
- c) cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6, a NR-18 e a NR-35, com fornecimento de EPI e EPC a todos os trabalhadores;
- d) emprego de materiais novos, de primeira qualidade e com certificação do INMETRO, quando exigível, vedado o uso de material recondicionado ou fora de linha, salvo autorização expressa da fiscalização;
- e) registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) referente à execução dos serviços, com apresentação prévia ao início da execução;
- f) garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e das garantias de fábrica dos materiais e equipamentos empregados.

4.2. Requisitos de habilitação

- a) registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico no CREA e/ou CAU, conforme a atividade pertinente ao objeto da contratação;



b) comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

c) comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, em nome do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.3. Requisitos de execução e de convivência com as atividades da Casa

- a) execução no local: edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, no horário das 13h00 às 19h00, conforme definido no DFD, admitida a execução em horários diversos, inclusive noturnos ou em finais de semana, mediante prévia autorização da fiscalização, para serviços geradores de ruído ou de interferência incompatível com sessões plenárias e atendimento ao público;
- b) execução por etapas, com isolamento e sinalização das frentes de trabalho, de modo a não interromper as atividades legislativas e administrativas;
- c) prazo de execução de 24 (vinte e quatro) semanas, contadas da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- d) entrega parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados, com liberação dos pagamentos conforme cronograma físico-financeiro;
- e) faculdade de vistoria prévia ao local de execução, a ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, admitida, em substituição, declaração formal do licitante de pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, vedada a exigência de vistoria obrigatória como condição de habilitação;
- f) responsabilidade da contratada pela remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como pela limpeza final.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

- a) emprego de luminárias e lâmpadas em tecnologia LED, de alta eficiência energética;
- b) utilização de tintas e vernizes com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC);
- c) utilização de madeira de origem legal, com comprovação por Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente;
- d) gerenciamento de resíduos da construção civil na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010;



- e) adoção de metais e louças sanitárias com dispositivos economizadores de água, quando aplicável;
- f) observância, ainda, das normas arroladas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às licitações de obras e serviços de engenharia.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

O objeto é único e indivisível do ponto de vista funcional, tendo sido quantificado no DFD como 01 (um) serviço global de manutenção e adequação predial. O detalhamento quantitativo por serviço decorre do levantamento de um estudo técnico elaborado por profissional regularmente habilitado (documento em anexo).

5.1 Memória de cálculo: os quantitativos são obtidos a partir do levantamento cadastral do edifício e das pranchas do projeto de reforma, aplicando-se as áreas e extensões efetivamente medidas em cada ambiente objeto de intervenção. A memória de cálculo detalhada, por ambiente e por serviço, constitui anexo obrigatório do Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021). Doc. em anexo.

Não se identificou, nesta fase, interdependência com outras contratações que recomende agrupamento para obtenção de economia de escala, ressalvado o disposto no item 12 deste Estudo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade descrita no item 2:

#	ALTERNATIVA	ANÁLISE
A	Execução direta, por servidores do quadro próprio	O Poder Legislativo não dispõe de quadro técnico de engenharia e arquitetura, nem de equipe de obras ou reformas, equipamentos ou logística de materiais compatíveis com a natureza e o porte da intervenção. Alternativa inviável.
B	Manutenção corretiva pontual, por demanda	Solução paliativa, já adotada nos últimos exercícios, que não elimina as causas das patologias, não resolve as inadequações de acessibilidade e implica custo acumulado superior no médio prazo, além de sucessivas interferências nas atividades da Casa. Alternativa antieconômica.



#	ALTERNATIVA	ANÁLISE
C	Contratação integrada ou semi-integrada (art. 46, IV e V)	Exigiria transferência à contratada da elaboração dos projetos. Como o Poder Legislativo já dispõe de projeto de reforma e memorial descritivo elaborados, a adoção desses regimes não traria vantagem, elevaria o risco de sobrepreço em razão da menor precisão do orçamento e reduziria o controle da Administração sobre as soluções adotadas. Alternativa não recomendada.
D	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, II)	Solução que permite a execução integrada de todos os serviços por um único responsável técnico, com preço certo e total, prazo definido, garantia unificada e orçamento previamente detalhado pela Administração. <u>Alternativa adotada.</u>

Justificativa técnica e econômica da escolha: a alternativa "D" é a que melhor atende ao interesse público, por concentrar em um único contratado a responsabilidade técnica pela totalidade da intervenção, evitando a fragmentação da execução, a superposição de frentes de trabalho e a dificuldade de imputação de responsabilidade por vícios construtivos. O regime de empreitada por preço global, além de compatível com a existência de projeto de reforma e orçamento detalhado, confere previsibilidade orçamentária, transfere à contratada o risco de quantitativos e simplifica a fiscalização e a medição, alinhando-se à orientação consolidada dos órgãos de controle para intervenções de reforma com escopo previamente definido.

Quanto ao mercado fornecedor, é certo que existem várias empresas de construção civil sediadas em Guarapuava e na região Centro-Sul do Paraná aptas a executar objeto dessa natureza, o que assegura competitividade ao certame.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado da contratação é de R\$ 638.390,16 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), incluído o BDI, conforme orçamento detalhado constante das planilhas que apresentam a composição de todos os custos unitários, elaborado pelo profissional técnico responsável, contratado pelo Poder Legislativo de Guarapuava – PR. O Valor estimado da contratação (planilha de orçamento de acordo com a SINAPI), documento em anexo.

A estimativa observa os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, como referência de preços unitários, na seguinte ordem de prevalência:



- a) composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência do Estado do Paraná, adotada a data-base de 27/07/2026 (art. 23, § 2º, I);
- b) na ausência de item correspondente no SINAPI, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com registro de data e hora de acesso (art. 23, § 2º, II);
- c) contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa (art. 23, § 2º, III) e, subsidiariamente, na forma admitida pelo Decreto nº 37/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava, pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, com composição própria de custo devidamente justificada e formalizada nos autos.

Ao custo direto acrescenta-se a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, cuja composição analítica deve constar dos autos e situar-se dentro dos parâmetros de referência para obras de edificação usualmente admitidos pelos órgãos de controle, e os encargos sociais aplicáveis à mão de obra, com demonstração da desoneração ou não da folha.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para a reforma do edifício-sede do Poder Legislativo de Guarapuava, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, compreendendo o ciclo completo abaixo descrito:

- a) mobilização, instalação de área de apoio e almoxarifado, sinalização e isolamento das frentes de trabalho;
- b) remoções e adequação de ambientes;
- c) execução de divisórias e forros em gesso acartonado (drywall);
- d) assentamento de pisos e revestimentos;
- e) pintura interna e externa;
- f) adequações de acessibilidade, com execução de rampas, corrimãos, guarda-corpos, piso tátil e sinalização, conforme a NBR 9050;
- g) adequações das instalações elétricas e implantação de iluminação eficiente;



- h) execução de galerias de fotos dos vereadores e serviços complementares de infraestrutura;
- i) revitalização paisagística das áreas externas;
- j) instalação de totens, letreiros e comunicação visual institucional;
- k) gerenciamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, limpeza final e desmobilização;
- l) entrega dos serviços com cadastro "as built", manuais, termos de garantia dos materiais e equipamentos e recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia

Registra-se expressamente, para fins de definição da modalidade licitatória, que a intervenção projetada apresenta as seguintes características:

- a) não há intervenção em elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes, contenções);
- b) não há ampliação de área construída, alteração de gabarito, de layout estrutural ou de uso da edificação;
- c) todas as intervenções são de manutenção, adequação e adaptação, **com preservação das características originais do bem**;
- d) os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, comprovadamente pela adoção integral de composições SINAPI e do memorial descritivo;

Por conseguinte, o objeto enquadra-se no conceito de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021 — ações de manutenção, de adequação e de adaptação de bem imóvel, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e executadas com preservação das características originais do bem —, não se confundindo com o conceito de obra do art. 6º, XII, da mesma Lei, que pressupõe inovação do espaço físico ou alteração substancial das características originais do imóvel. Autoriza-se, assim, a adoção do Pregão Eletrônico, na forma da ressalva contida no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Manutenção e assistência técnica: a contratada responderá pela correção, às suas expensas, de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, observado o prazo de garantia contratual fixado no item 4.1 e o regime de responsabilidade dos arts. 119 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os equipamentos e materiais instalados deverão ser entregues com os respectivos termos de garantia do fabricante, com assistência técnica assegurada durante o período de garantia.



Vigência e prazos: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) semanas, contadas da emissão da Ordem de Serviço. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a prorrogação fundada na vantajosidade de preços e condições, própria dos serviços contínuos (art. 107 da mesma Lei). A vigência superior ao prazo de execução destina-se a comportar os atos de recebimento provisório e definitivo, as medições finais e a liquidação da despesa. Considerando que a vigência ultrapassará o exercício financeiro de 2026, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a liquidação da despesa, observadas as medições realizadas e o prazo previsto no contrato

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

Nos termos do art. 40, V, "b", e do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra, desde que técnica e economicamente viável e que não implique perda de economia de escala. No caso concreto, opta-se pelo NÃO parcelamento, pelas seguintes razões:

- a) interdependência técnica e sequencial das etapas: as adequações de alvenaria e drywall, as instalações elétricas, os revestimentos, os forros e a pintura constituem cadeia construtiva encadeada, cuja divisão entre contratados distintos geraria interferências, retrabalho e paralisações recíprocas;
- b) unicidade da responsabilidade técnica: a divisão do objeto dificultaria a imputação de responsabilidade por vícios construtivos, fragmentando as garantias contratuais e transferindo à Administração o ônus da coordenação entre contratados;
- c) economia de escala: a mobilização de canteiro, o transporte de materiais, a administração local e os custos indiretos seriam replicados em cada contrato autônomo, elevando o custo global da intervenção;
- d) prazo: a execução simultânea e coordenada por um único contratado é essencial para o cumprimento do prazo de 24 semanas e para minimizar a interferência nas sessões plenárias e no atendimento ao público;



e) mercado: o objeto é de execução usual por empresas de construção civil de pequeno e médio porte, de modo que a contratação global não restringe a competitividade nem inviabiliza a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que não seja admitida a subcontratação do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

Registre-se que, embora o objeto seja contratado de forma global, a execução e a entrega serão parceladas, mediante medições dos serviços efetivamente realizados, conforme cronograma físico-financeiro (doc. em anexo), o que preserva o controle da Administração sobre o andamento dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- a) redução progressiva das despesas com manutenção corretiva emergencial, substituídas por uma intervenção única e planejada;
- b) redução do consumo de energia elétrica pela substituição do sistema de iluminação por tecnologia LED;
- c) prolongamento da vida útil da edificação e preservação do patrimônio público municipal, evitando a evolução de patologias e custos futuros de recuperação;
- d) plena adequação do edifício à legislação de acessibilidade, ampliando o acesso da população às atividades legislativas;
- e) melhoria das condições de trabalho de servidores e agentes políticos e da qualidade do atendimento ao cidadão, com reflexos na produtividade e na redução de afastamentos;
- f) racionalização do uso dos espaços internos, com melhor distribuição funcional dos setores;
- g) previsibilidade orçamentária, decorrente da adoção de preço global e cronograma físico-financeiro definidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

Deverão ser adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:



- a) aprovação formal do projeto de reforma, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro pela autoridade competente, com a respectiva ART/RRT de elaboração e de orçamento;
- b) elaboração do Termo de Referência e da matriz de alocação de riscos, quando exigível (art. 22 da Lei nº 14.133/2021);
- c) confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e emissão das declarações dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) análise jurídica do edital e das minutas contratuais (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);
- e) designação formal do gestor do contrato e dos fiscais técnico e administrativo, preferencialmente com formação ou experiência compatível com serviços de engenharia, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) capacitação dos servidores designados em fiscalização de contratos de engenharia, medições, aplicação de sanções e uso do PNCP, bem como, se necessário, contratação ou designação de apoio técnico especializado de engenharia para auxiliar a fiscalização (art. 117, § 3º);
- g) obtenção de licenças, alvarás e autorizações eventualmente exigíveis pelos órgãos municipais e, se for o caso, manifestação do órgão de proteção do patrimônio histórico;
- h) elaboração de plano de remanejamento temporário de setores, mobiliário, equipamentos e arquivos, com definição de áreas alternativas de trabalho durante a execução;
- i) comunicação prévia aos vereadores, servidores e à população sobre o cronograma dos serviços e eventuais restrições de circulação;
- j) definição, no edital, do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- k) confirmação de que não será exigida garantia contratual de execução nem seguro de responsabilidade civil da contratada, conforme definido no Termo de Referência (arts. 96 a 102 e 98).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Identificam-se como potencialmente correlatas ou interdependentes as seguintes contratações do Poder Legislativo de Guarapuava:



- a) aquisição e instalação de cortinas para os ambientes internos, cuja instalação deve ser posterior à conclusão dos serviços de pintura, forro e esquadrias, a fim de evitar retrabalho e danos;
- b) aquisição de mobiliário e de equipamentos de informática, cuja entrega e montagem devem ser compatibilizadas com o cronograma da reforma;
- c) serviços de manutenção predial preventiva e corretiva já contratados, que deverão ter seu escopo compatibilizado, evitando-se sobreposição de objeto e pagamento em duplicidade;

Recomenda-se que a Diretoria de Gestão Administrativa promova a articulação dos cronogramas dessas contratações com o da reforma, de modo a assegurar a sequência lógica de execução e a evitar interferências recíprocas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

POSSÍVEL IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Geração de resíduos da construção civil (entulho, gesso, embalagens)	Segregação na origem e destinação a áreas licenciadas, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010; apresentação dos comprovantes de destinação à fiscalização como condição para o pagamento das medições.
Descarte de lâmpadas, luminárias e resíduos perigosos	Logística reversa a cargo da contratada, com comprovação de entrega a sistema de recebimento autorizado (Lei nº 12.305/2010).
Emissão de material particulado (poeira) e ruído	Umidificação e enclausuramento das frentes de trabalho, uso de proteção coletiva e restrição dos serviços ruidosos a horários previamente autorizados pela fiscalização.
Consumo de energia elétrica e água na fase de uso	Especificação de iluminação LED, sensores de presença em áreas de uso intermitente e metais/louças com dispositivos economizadores.
Uso de insumos de origem irregular	Exigência de madeira com Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente e de materiais com certificação do INMETRO, quando exigível.
Emissão de compostos orgânicos voláteis (tintas e solventes)	Especificação de tintas de base água e baixo VOC, com ventilação adequada dos ambientes durante a aplicação.



As obrigações acima deverão ser reproduzidas como cláusulas do contrato, com previsão de fiscalização documental do cumprimento.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Diante da análise dos elementos acima, conclui-se que:

- a) a necessidade é real, atual e devidamente demonstrada, decorrendo do estado de conservação do edifício-sede e das exigências legais de acessibilidade e segurança;
- b) a solução escolhida — contratação de empresa especializada para execução da reforma sob o regime de empreitada por preço global — é a tecnicamente adequada e a economicamente mais vantajosa dentre as alternativas examinadas;
- c) há mercado fornecedor apto e em número suficiente para assegurar a competitividade do certame;
- d) a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e é compatível com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo;

Foram identificados como principais riscos da contratação: atraso na execução, interferência nas atividades legislativas, variações climáticas, fornecimento de materiais fora das especificações, atrasos na entrega de insumos e eventual necessidade de ajustes em quantitativos decorrentes de condições construtivas ocultas. Tais riscos serão tratados detalhadamente, se for o caso na análise de riscos.

Conclui-se, portanto, pela **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito, com o encaminhamento ao setor contábil deste Poder, e posteriormente a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA e das demais peças da fase preparatória, e considerando que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes no memorial descritivo e demais documentos técnicos, e conforme o enquadramento demonstrado no item 8.1 deste Estudo, revela-se adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos dos arts. 6º, XXI, "a", 29, parágrafo único, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

Guarapuava/PR, 08 de outubro de 2026



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

MATEUS RIGONI:
Responsável técnico
Engenheiro– CREA nº PR-168106/D

Marcelo Pereira Maciel
Coord. do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

